



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 3.829 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1.999

“Dispõe sobre o mandato dos membros do primeiro Conselho Municipal de Assistência Social, criado pela Lei 3.366 de 31 de outubro de 1.996.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei 3.366 de 31 de outubro de 1.996, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 18 (dezoito) membros e respectivos suplentes de forma paritária entre os representantes governamentais e não governamentais, a saber:

“I - nove representantes do Poder Executivo Municipal, composto por representantes dos seguintes órgãos:

1. SEMFABES;
2. SES;
3. SELT;
4. SENEJ;
5. SEF;
6. SECULT;
7. SEME;
8. SEDES;
9. FUNSSOL ;

“II - nove representantes das entidades de prestação de serviços assistenciais, religiosas, usuários e moradores de bairros, todos do município de Indaiatuba, a saber:

1. Entidades que atendem idosos;
2. Entidades que atendem famílias;
3. Entidades que atendem drogados;
4. Entidades de Assistência a PPD;



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

5. Entidades que atendem crianças e adolescentes;
6. Entidades religiosas católicas;
7. Entidades religiosas protestantes;
8. Associações de usuários;
9. Associações de Moradores de Bairros.”

Art. 2º - Os §§ 1º e 2º do artigo 6º da Lei 3.366 de 31 de outubro de 1.996, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 6º -

“§ 1º - 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho serão eleitos no ano de 2.000 e o restante 1/3 (um terço), será eleito em 2.001 e assim, sucessivamente.

“§ 2º - A renovação dos membros do Conselho, em cada mandato, para garantir a continuidade dos trabalhos, será de 2/3 (dois terços) e 1/3 (um terço), respectivamente.”

Art. 3º - O artigo 6º da Lei 3.366 de 31 de outubro de 1.996, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social, fica acrescido dos seguintes parágrafos:

“§ 3º - Os 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho a serem eleitos no ano de 2.000, serão os representantes dos órgãos indicados nos itens 1,2,4,5,7 e 9 do inciso I e das entidades indicadas nos itens 1,2,3,4,5 e 9 do inciso II, todos do artigo anterior.

“§ 4º - Os membros componentes do 1/3 (um terço) a que se refere o § 2º, serão os representantes dos órgãos indicados nos itens 3, 6 e 8 do inciso I e das entidades indicadas nos itens 6, 7 e 8 do inciso II, todos do artigo anterior.”

Art. 4º - Decreto do Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação, regulamentará a presente lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 20 de dezembro de 1.999.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL